



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

LEI Nº 3.448, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ESTUDANTIL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **auxílio estudantil** aos estudantes de ensino fundamental médio, superior e curso técnico profissionalizante, com teto máximo de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais, desde que enquadrados e obedecendo a ordem de prioridade nas seguintes modalidades:

- I - Estudantes de EJA (educação de Jovens e Adultos) quando inexistentes no município;
- II - Estudantes de Colégios Agrícolas, Religiosos, Magistério e Federais e outra escola técnica, a nível médio, quando inexistentes no município;
- III - Estudantes do curso graduação, matriculados em faculdades, Universidades, desde que inexistentes no município;
- IV - Estudantes matriculados em Cursos Técnicos Profissionalizantes não oferecidos no município, com duração mínima de 1(um) ano.

§ 1º - Os Estudantes que já recebem Auxílio Transporte ficam impedidos de receber Auxílio Estudantil em se tratando de matrícula na mesma modalidade.

§ 2º - O auxílio de que trata esta Lei se refere aos meses de fevereiro a novembro podendo, se estender a janeiro e dezembro quando se tratar de reposição de aulas por paralisação da instituição de ensino, ou quando houver atraso de outra natureza, perfazendo o Máximo de 10 parcelas anuais.

§ 3º - Os estudantes de faculdade ou universidade somente terão direito aos benefícios durante o período normal de duração do seu curso, cessando automaticamente em caso de dependência.

§ 4º - O estudante domiciliado em Entre Rios do Oeste, porém residente em outra cidade em razão dos estudos, terá direito ao auxílio desde que seja dependente dos pais, não possuindo renda nenhuma nem ter casado ou ter qualquer tipo de união estável com outrem.

Art. 2º - Para obter os benefícios desta lei, o estudante interessado, deverá se cadastrar junto a Instituição vencedora do Certame, apresentado os seguintes documentos:

- I - Cópia da Carteira de identidade ou outro documento com foto;
- II - Comprovante de residência/domicílio atual e comprovar que reside no município há pelo menos 02(dois) anos;
- III - Comprovante de matrícula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

IV - Declaração de frequência fornecida pela instituição e renovada a cada semestre para estudantes da rede Estadual e Federal, podendo ser também o boletim escolar; ou outro documento legal que comprove sua permanência no curso.

V – Apresentação de boleto de pagamento de mensalidade a cada semestre para alunos da rede particular.

Art. 3º – O estudante após cadastro prévio, deverá requerer mensalmente o benefício desta Lei, conforme descrição abaixo:

I – Para Estudantes residentes fora do Município:

- a) Comprovante de pagamento de Aluguel; e/ou
- b) Comprovante de pagamento de Mensalidade;

II – Para Estudantes residentes no Município que tenham Despesas com Locomoção:

- a) Nota Fiscal de Prestação de serviços;
- b) Nota fiscal de combustível;

III – Em caso de Pandemia ou eventos similares, na hipótese do estudante realizar ensino a distância sem comprovação de locomoção, aluguel ou mensalidade, o mesmo deverá providenciar, **excepcionalmente neste caso**:

a) Comprovante de Frequência Escolar Mensal, assinado pela Instituição de Ensino;

Parágrafo Único: A comprovação deverá ser apresentada no respectivo mês e somente mediante este receberá o benefício mensal.

Art. 4º - Perderá os incentivos previstos nesta lei, o estudante que:

I - Deixar de frequentar os cursos, não renovando a declaração mencionada no inciso IV do artigo 2º;

II - Reprovar por falta de frequência;

III- O estudante que por qualquer ventura desistir do curso terá reduzido do seu incentivo as parcelas já recebidas no próximo cadastro.

IV- A duração do incentivo é o mesmo da duração normal do curso que faz; não computando acréscimos por dependência e/ou outros fatores; com exceção de mudanças advindas do próprio curso (grade, etc).

Parágrafo Único: A fiscalização deste Artigo fica sob a responsabilidade da Instituição vencedora do certame.

Art. 5º - Os valores mencionados nesta lei serão corrigidos anualmente no mês de fevereiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, em caso de extinção, por índice equivalente ou que vier a substituí-lo, desde que previsto na LDO e/ou ter disponibilidade financeira por parte da municipalidade; não prejudicando a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e suas especificidades; que são de obrigatoriedade do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, ficando revogada a Lei Municipal n 2950, de 02 de março de 2021 e Lei nº 3076/2022 de 16 de março de 2022.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná em 05 de Fevereiro de 2025.

JAIR BOKORNI

Prefeito